



*Câmara Municipal*  
*da Estância Turística de*  
*- Capital Nacional do B*



**EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.**

Analizando o Projeto de Lei Ordinária nº 026/2.021, recebido nesta Casa de Leis em 01/03/2.021, e registrado sob o nº 44/2.021, de autoria da Sra. Prefeita Municipal, com a Emenda de nº 01/2021, de autoria da nobre Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério, que Autoriza o Poder Executivo a Instituir o Programa Água em Dia, no Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências, tramitando em regime de urgência especial, que foi devidamente justificado e aprovado pelo Egrégio Plenário, verifiquei que o Projeto de Lei é legal, regimental e constitucional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Orgânica do Município, sendo a Emenda ilegal e inconstitucional, pois viola o princípio constitucional da separação dos poderes, sendo que compete somente ao executivo planejar pagamento de dívidas e seus parcelamentos, não podendo a Vereadora se ingerir em matérias de autoria exclusiva da Prefeita.

Assim, emito parecer favorável ao Projeto de Lei Ordinária, e parecer contrário a Emenda de nº 01/2021.

Ibitinga, 09 de março de 2.021.

RELATOR ESPECIAL

